

Data: 28/12/2012

NT 60/2012

Medicamento/dieta especial	x
Material	
Procedimento	
Cobertura	

Solicitante

Anadyr Baeta Nunes - Escrivã Judicial em plantão

Numeração Única: 3278129-55.2012.8.13.0024

TEMA: Dieta industrializada Isosourse standard® e fraldas geriátricas

Sumário

1. Resumo executivo.....	2
1.1. – Contextualização.....	2
1.2. Considerações	2
1.3. Conclusão	3
2. Análise Clínica da Solicitação	3
2.1. Pergunta estruturada.....	3
2.2. Contextualização.....	3
2.3. Descrição da Tecnologia a ser avaliada.....	4
2.3.1. Nome completo: Dieta Enteral Isosourse Standard(1)®	4
2.3.2. Composição.....	4
2.3.3. Preço: Quantidade Preço	4
3. Resultado da Revisão da Literatura(2,3).....	5
3.1. Disponibilidade no SUS/ protocolos	6
3.1.1. PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE PARA DISPENSAÇÃO FORMULAS ALIMENTARES PARA ADULTOS E IDOSOS(5)	6
3.1.2. Fralda geriátrica(4)	7
4. Conclusão	8
5. Referências	8

Informações encaminhadas

Por ordem do MM.Juiz de Direito Plantonista das Varas da Fazenda Pública Municipal de Belo Horizonte, solicito manifestação técnica acerca do pedido da autora N.S.C., Número do processo 12.327.812-9, da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal. Encaminho cópias da petição inicial. Favor, se possível, se manifestar em 48 horas.

“N.S.C., 97 anos, é portadora de insuficiência vascular periférica (CID I-87), senilidade (CID R-54), demência (CID F-03), e desnutrição (CID E-46). Apresentou escaras, em tratamento com equipe de curativo, no momento estável. Evoluiu com disfagia e baixa ingestão calórica, sendo necessário uso de sonda naso-entérica e em seguida gastrostomia. Consoantes laudos médicos necessita urgentemente de dieta industrializada – Isosource Standard® – (normocalórica, normoprotéica e normolipídica), na quantidade de 210 ml seis vezes ao dia, o que totaliza 38 litros por mês, e fraldas geriátricas na quantidade de 90 unidades por mês.”

1. RESUMO EXECUTIVO

1.1. – CONTEXTUALIZAÇÃO

A **Nutrição Enteral** é todo e qualquer alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

1.2. CONSIDERAÇÕES

Considerando que a dieta artesanal preparada em casa de forma adequada tem o mesmo efeito da dieta comercial;

Considerando que a dieta deve ser insistentemente tentada antes de se indicar dieta comercial.

Considerando que a dieta comercial, descartada a possibilidade de manter a paciente com dieta artesanal, está prevista pelo protocolo da Prefeitura de Belo Horizonte.

Considerando que o fornecimento de fraldas está previsto pelo protocolo do Ministério da Saúde.

1.3. CONCLUSÃO

Com os dados fornecidos, não há justificativa para utilizar exclusivamente a dieta comercial e não a artesanal.

Cabe ao médico justificar a necessidade do uso da dieta comercial em detrimento da dieta artesanal, diferente daquela já prevista no protocolo de fornecimento da Secretaria Municipal de Saúde.

As fraldas geriátricas estão disponíveis no âmbito do Programa Farmácia Popular.

2. ANÁLISE CLÍNICA DA SOLICITAÇÃO

2.1. PERGUNTA ESTRUTURADA

População: paciente alimentada por gastrostomia

Intervenção: Dieta enteral comercial Isosource Standart®

Comparação: Dieta artesanal, dietas comerciais disponibilizadas pela Secretaria de Saúde de Belo Horizonte.

Desfecho: Estado nutricional adequado.

2.2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A **Nutrição Enteral**, segundo o Ministério da Saúde do Brasil, designa todo e qualquer "alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas".

2.3. DESCRIÇÃO DA TECNOLOGIA A SER AVALIADA

2.3.1. NOME COMPLETO: DIETA ENTERAL ISOSOURCE STANDARD(1)®

2.3.2. COMPOSIÇÃO

Informação Nutricional

		250ml	1000ml
Calorias	kcal	305	1220
Proteínas	g	11	44
Carboidrato	g	42	168
Gordura Totais	g	10	40
Gorduras Saturadas	g	5,8	23
Gorduras Trans	g	0	0
Fibra alimentar	g	0	0
Sódio	mg	300	1200
Potássio	mg	410	1640
Vitamina A	µg	150	600
Vitamina C	mg	12	48
Tiamina (B1)	mg	0,30	1,2
Riboflavina (B2)	mg	0,35	1,4
Niacina	mg	4,0	16
Cálcio	mg	250	1000
Ferro	mg	3,0	12
Vitamina D	µg	1,7	6,8
Vitamina E	mg	5,0	20
Vitamina B6	mg	0,35	1,4
Ácido Fólico	µg	100	400
Vitamina B12	µg	0,60	2,4
Fósforo	mg	175	700
Iodo	µg	33	132
Magnésio	mg	65	260
Zinco	mg	2,0	0,8
Cobre	µg	225	900
Biotina	µg	7,5	30
Ácido Pantotênico	mg	1,3	5,2
Vitamina K	µg	16	65
Colina	mg	138	552
Cloreto	mg	100	400
Manganês	mg	0,60	2,4
Selênio	µg	9,0	36
Cromo	µg	9,0	36
Molibdênio	µg	12	48

2.3.3. PREÇO: QUANTIDADE PREÇO

1 litro R\$ 35,15

3. RESULTADO DA REVISÃO DA LITERATURA(2,3)

Existem dois tipos básicos de alimentação processada para a dieta enteral:

Fórmula comercial - produzida pela mistura de ingredientes em pó, contendo proteínas, carboidratos, vitaminas e sais minerais nas proporções variadas de acordo com as necessidades nutricionais do paciente.

Fórmula artesanal - produzida utilizando alimentos crus ou cozidos seguindo uma receita orientada por nutricionista, de maneira que contenha proteínas, carboidratos, vitaminas e sais minerais nas proporções variadas de acordo com as necessidades nutricionais do paciente.

Na dieta artesanal, é necessário processar os alimentos através de cozimento, liquidificador e peneira.

Em maio de 2012, o Conselho Regional de Nutrição do Paraná divulgou um parecer comparando as dietas comerciais e artesanais para pacientes com necessidade de nutrição enteral. Os autores concluíram que não existem evidências de superioridade de uma fórmula em relação à outra. Mesmo em dietas especiais, como de intolerância a lactose, a dieta artesanal pode ser modificada e adequada às necessidades especiais com o uso de soja.

A fórmula artesanal apresenta como vantagens:

- Manter o vínculo afetivo com o paciente por ser mais personalizada;
- Ser mais rica em compostos bioativos flavonoides que têm ação antioxidante;
- Ser três a cinco vezes mais barata que a fórmula comercial.

A fórmula comercial apresenta como vantagens:

- Ser mais fácil de ser preparada.
- Em pacientes com síndrome de má-absorção, fórmulas hidrolisadas ajudam no tratamento.

A fórmula artesanal exige que a família tenha condições socioeconômicas de adquirir os alimentos in natura, e pode ser inviável em situações de extrema pobreza.

Para selecionar os candidatos a dieta enteral, tanto comercializada como artesanal, alguns fatores devem ser avaliados:

- o domicílio fornece condições de higienização e manipulação de dieta?
- há local apropriado para armazenamento da dieta indicada?

- há telefone, água potável, luz e refrigeração no domicílio?
- há um familiar cuidador responsável e capacitado?

3.1. DISPONIBILIDADE NO SUS/ PROTOCOLOS

3.1.1. PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE PARA DISPENSAÇÃO FÓRMULAS ALIMENTARES PARA ADULTOS E IDOSOS(5)

A Prefeitura de Belo Horizonte publicou em 2012 seu protocolo para dispensação de fórmulas alimentares para adultos e idosos. Um paciente que utilize via alternativa de alimentação (sonda nasoentérica/nasogástrica, gastrostomia, gastrojejunostomia ou jejunostomia) pode receber as dietas desde que:

- **Portadores de via alternativa de alimentação (sonda nasoentérica / nasogástrica, gastrostomia, gastrojejunostomia ou jejunostomia) associado a itens A ou B ou C ou D:**

A) Distúrbio de absorção de nutrientes e diarreia crônica, sem melhora com medidas clínicas e dietéticas

B) Insuficiência renal crônica (IRC) severa ou dialítica, com restrição importante de volume que não permita o manejo com dieta artesanal

C) Pré e pós-operatório de cirurgias do trato gastrointestinal (TGI) ou transplantes

D) Presença de úlceras por pressão grau III e IV sem recuperação com dieta artesanal.

O tempo máximo de liberação das fórmulas alimentares industrializadas é de três meses, podendo ser renovado em casos específicos. A renovação de fornecimento por mais 3 meses, considerando os critérios clínicos e laboratoriais informados em relatório médico conjuntamente com o nutricionista. Nesse caso será fornecido 50% da necessidade diária de calorias em fórmula alimentar industrializada, sendo o restante (50%) complementado através de dieta artesanal, orientado pelo nutricionista. O tempo máximo de fornecimento de fórmulas alimentares industrializadas não ultrapassará 180 dias. Os casos que necessitarem prolongar a dispensação, o profissional que acompanha o caso, discutirá com o nutricionista do nível central da SMSA. No contato inicial o familiar/responsável será orientado quanto ao período de

fornecimento; será feita a primeira orientação sobre cuidados ao paciente, manejo de dietas enterais e confecção de dieta artesanal. Ao final dos 90 dias será realizado treinamento familiar para preparo de dieta artesanal, conforme cartilha fornecida pela SMSA/PBH.

O protocolo menciona que as dietas artesanais, isto é, aquelas manipuladas pelos próprios cuidadores a partir de alimentos amplamente disponíveis no dia a dia do domicílio, devem ser persistentemente tentadas, antes de se propor fórmulas industrializadas. Com devido treinamento para sua preparação, são um método eficaz e seguro de se prover os requisitos nutricionais de um paciente. Além disso, o protocolo define como condições de liberação por tempo prolongado:

- Síndromes disabsortivas: com diarreia crônica e desnutrição, apesar das medidas clínico-dietéticas para controle do quadro (geralmente pacientes ileostomizados, portadores de síndrome do intestino curto ou doença inflamatória intestinal)
- IRC severa ou dialítica (Clearance de creatinina < 30 ml/min): com necessidade de restrição hídrica importante, que não permita o manejo com dieta artesanal.

3.1.2. FRALDA GERIÁTRICA(4)

Para a aquisição de fraldas geriátricas no âmbito do Programa Farmácia Popular, o paciente deverá ter idade igual ou superior a 60 anos, apresentar CPF e prescrição/laudo médico com as seguintes informações:

- a) número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM, assinatura e endereço do consultório;
- b) data de expedição da prescrição médica e/ou laudo/atestado médico;
- c) nome e endereço residencial do paciente.

Fica dispensada a obrigatoriedade da presença física do paciente, titular da prescrição médica e/ou laudo/atestado médico, quando estiver enquadrado na condição de incapacidade, podendo, nesse caso, o produto ser adquirido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - do paciente, titular da receita: CPF, RG ou certidão de nascimento; e
- II - do representante legal, o qual assumirá, juntamente com o estabelecimento, as responsabilidades pela efetivação da transação: CPF e RG.

A quantidade de fraldas disponibilizadas fica limitada a até quatro unidades/dia, podendo ser adquiridas até 40 fraldas geriátricas a cada dez dias.

4. CONCLUSÃO

Considerando que a dieta artesanal preparada em casa de forma adequada tem o mesmo efeito da dieta comercial;

Considerando que a dieta deve ser insistentemente tentada antes de se indicar dieta comercial.

Com os dados fornecidos, não há justificativa para utilizar exclusivamente a dieta comercial em detrimento da artesanal.

Cabe ao médico justificar a necessidade do uso da dieta comercial em detrimento da dieta artesanal e a indicação da dieta comercial solicitada em detrimento daquela disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto ao fornecimento das fraldas geriátricas, já há previsão de fornecimento, através da farmácia popular, de até 120 fraldas/mês.

5. REFERÊNCIAS

1. Nutriservice :: ISOSOURCE STANDARD litro. [cited 2012 Dec 29]; Available from: <http://www.nutriservice.com.br/produto.php?produto=203>
2. Anvisa - Portaria nº 337/MS, de 14 de abril de 1999 [Internet]. [cited 2012 Dec 29]. Available from: http://www.anvisa.gov.br/legis/portarias/337_99.htm
3. Parecer-tecnico do Conselho Federal de Nutricionistas [Internet]. [cited 2012 Dec 29]. Available from: <http://www.crn8.org.br/noticias/2012/parecer-tecnico.pdf>
4. Ministério da Saúde PORTARIA Nº 3.219, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010 [Internet]. [cited 2012 Dec 29]. Available from: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt3219_20_10_2010.html
5. PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE PARA DISPENSAÇÃO FORMULAS ALIMENTARES PARA ADULTOS E IDOSOS. Available from: http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&urlArqPlc=protocolo_dispensacao__formulas_alimentares_adultoseidosos.pdf